



Prefeitura de  
**ERERÉ**

MENSAGEM DE N.º 002/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 27/02/2025

Às 12 h 00 min.

*Geiza Natália Cândido de Castro*  
Assinatura

**Senhora Presidente,**

**Geiza Natália Cândido de Castro**  
**Senhores(as) Vereadores(as),**

Ingresso nessa Casa Legislativa, com o presente Projeto de Lei, para fins de apreciação e pretendida aprovação pelos Senhores(as) Vereadores(as), cuja matéria em sua ementa traz "Dispõe sobre o reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), para os profissionais do magistério do Município de Ereré/CE, e dá outras providências".

Solicito, assim, que seja adotado o **REGIME DE TRAMITAÇÃO URGENTE**, conforme Regime Interno da Câmara Municipal de Ereré/CE, por se tratar de temática que busca atender ao interesse público e aos professores municipais, que refletirá em uma educação mais valorizada e capaz de se aperfeiçoar para a melhoria do ensino público municipal.

Nesse sentido, a Magna Carta de 1988, dispõe expressamente no caput do art. 37 que a Administração Pública, dentre outros princípios basilares, deve obedecer ao princípio da legalidade, conforme cabe frisar:

CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Grifos nossos)

Assim, José dos Santos Carvalho Filho, expert renomado no Direito Administrativo, vem nos asseverar que:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

E, em complemento à linha de pensamento retro, Hely Lopes Meirelles, nos aduz que:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos



---

mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Ereré, uma das competências privativas do Prefeito, sendo "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

Tendo como base os VAAF-FUNDEB 2023 e 2024, cuja diferença percentual dos valores define o critério de cálculo do piso para 2025 - observados o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso do magistério deve ser atualizado em 6,27%, alcançando o valor de R\$ 4.867,77.

Assim, veja a base de cálculo do piso para 2025 conforme a Portaria nº 13 de 23 de dezembro de 2024:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso IV, fica estabelecido em R\$ 5.648,91 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso VI, fica estabelecido em R\$ 8.510,81 (oito mil quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos)." (NR)

Nessa esteira, o presente projeto de lei, atendendo ao dever de estrita legalidade, visa propiciar aos profissionais da educação o reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sobre seus vencimentos de base, garantindo o piso salarial mínimo de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), em adequação ao Piso Nacional do Magistério, conforme o art. 1º da Portaria n.º 61, de 31 de janeiro de 2024<sup>1</sup>, do Ministério da Educação, bem como a Portaria nº 13 de dezembro de 2024<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

<sup>2</sup> Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso IV, fica estabelecido em R\$ 5.648,91 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)." (NR)

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso VI, fica estabelecido em R\$ 8.510,81 (oito mil quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos)." (NR)



Prefeitura de  
**ERERÉ**

Ante o exposto, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, o Poder Executivo Municipal submete a presente matéria à apreciação dos Senhores Edis Municipais, **em caráter de urgência**, a quem roga pelo apoio incondicional para a aprovação do Projeto de Lei que ora vos apresento, em consonância com o Regime Interno desse Colendo Legislativo.

Paço da Prefeitura Municipal, Ereré/CE, aos 27 de fevereiro de 2025.

  
GLAUBER LOPES DE HOLANDA  
Prefeito de Ereré/CE



Prefeitura de

# ERERÉ

PROJETO DE LEI N.º 002/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre o reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para os profissionais do magistério do Município de Ereré/CE, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE ERERÉ, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica implementado o reajuste dos vencimentos básicos do magistério do ensino público municipal, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme piso nacional estabelecido na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.

**Art. 2º** O pagamento dos valores retroativos ao mês de janeiro de 2025 será efetuado até o dia 31 de março de 2025, e o pagamento dos valores retroativos ao mês de fevereiro de 2025 será efetuado até o dia 30 de abril de 2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme as dotações orçamentárias previstas no orçamento, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 4º** A presente Lei terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal, Ereré/CE, 27 de fevereiro de 2025.

  
**Glauber Lopes de Holanda**  
Prefeito de Ereré/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ  
Recebi em: 27/02/2025

Às 12 h 00 min.  
Maria Antonia de Souza  
Assinatura